



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Ementa: Dispõe sobre a fusão de Comissões Permanentes e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos III, IV, V e VI do parágrafo único do art. 52 da Resolução nº 13/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 -

Parágrafo único -

.....

III – de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano;

IV – de Educação, Saúde e Direitos Humanos;

V – de Servidores, Turismo, Cultura e Esporte;

VI – de Meio Ambiente, Defesa Animal e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo único do art. 52 da Resolução nº 13/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º - Fica alterado o art. 83 da Resolução nº 13/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - Compete à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

§ 1º - A Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano opinará, também, sobre a matéria do Art. 81, § 3º III, e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano manifestar-se em todos os projetos e matérias que disponham sobre relações de consumo, analisando sua pertinência diante das disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



§ 3º – A Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

- I – Regulamentar qualquer serviço municipal concedido, permitido ou autorizado à iniciativa privada;
- II – Disciplinar a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos no âmbito municipal;
- III – implantação do Procon no Município e de qualquer outro órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- IV - composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

§ 4º - No âmbito da Defesa do Consumidor, compete à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano:

- I - acolher e investigar denúncias sobre matéria a ela pertinente e receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à defesa do consumidor;
- II - representar a título coletivo, judicialmente ou extrajudicialmente, os interesses e direitos previstos no parágrafo único do art. 81, conforme autorização expressa no art. 82, III, todos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- III - encaminhar as representações mencionadas no inciso VI para publicação na íntegra no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, assim como as desistências das representações feitas;
- IV - disponibilizar obrigatoriamente um link no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu para reclamações e denúncias fundamentadas e documentadas por parte dos cidadãos à Comissão.

§ 5º – No âmbito da Segurança Pública, compete à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano:

- I – Analisar, instruir e emitir parecer sobre todo e qualquer projeto de lei ou proposição que verse sobre segurança pública;
- II – Representar a Câmara em eventos que tenham como tema a segurança pública;
- III – Promover, no âmbito municipal, estudos, debates e audiências públicas pertinentes a políticas e ações voltadas à área de segurança pública;
- IV – Incentivar e apoiar campanhas de prevenção na área de segurança e que venham a oferecer melhores condições de trabalho aos setores responsáveis pela segurança da sociedade;
- V – Propor, aos órgãos responsáveis, ações que venham a combater os efeitos de delinquência no Município;
- VI – Proceder ao acompanhamento e à fiscalização de programas e aplicação de recursos públicos municipais destinados à segurança pública;
- VII – Atuar em colaboração com os órgãos dos Entes Federativos e com as entidades não-governamentais que atuem na área de segurança pública.

Art. 4º - Fica alterado o art. 84 da Resolução nº 13/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 - Compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e relacionados à saúde e aos direitos humanos.

§ 1º - A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Direitos Humanos apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



- I – concessão de Bolsa de Estudo;
- II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde e Direitos Humanos;
- III – implantação de centros comunitários sob auspício oficial.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Direitos Humanos:

I - analisar, relatar e dar parecer sobre as proposições em tramitação na Câmara Municipal de Casimiro de Abreu que envolvam direitos e garantias fundamentais das mulheres;

II - propor projetos para a efetivação dos direitos das mulheres residentes no município de Casimiro de Abreu;

III - promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão;

IV - incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação de direitos da mulher e à conscientização dos cidadãos;

V - colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da mulher;

VI - propor medidas de amparo às mulheres vítimas de violência doméstica;

VII - fiscalizar o poder público na concretização das determinações legislativas de amparo à mulher e sua família;

VIII- propor ações e apoiar iniciativas destinadas à saúde da mulher, em caráter preventivo e protetivo;

IX - receber e examinar denúncias, repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física, psicológica, moral e patrimonial em função de sua condição feminina, dando ciência aos órgãos competentes para providências necessárias à coibição e punição de tais práticas.

X – manifestar-se sobre todas as proposições pertinentes a assuntos relacionados ao combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

XI – receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos das crianças e dos adolescentes, encaminhando-as aos órgãos competentes;

XII – fiscalizar e acompanhar os programas, projetos e ações governamentais de combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

XIII – estimular ações da sociedade civil voltadas para o combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Casimiro de Abreu;

XIV – promover campanhas de conscientização, propor ações preventivas ao governo e estimular pesquisas relativas ao combate à pedofilia e à exploração sexual infantil;

XV – realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações Não Governamentais para discutir e buscar soluções dos problemas relacionados à pedofilia e à exploração sexual infantil;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



XVI – articular junto aos órgãos do Estado do Rio de Janeiro e da União a obtenção de recursos, incentivos e bens para a efetividade das medidas de combate à pedofilia e à exploração sexual infantil no Município de Casimiro de Abreu.

Art. 5º - Fica alterado o art. 84-A da Resolução nº 13/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84-A - Compete à Comissão Permanente de Servidores, Turismo, Cultura e Esportes:

I - opinar e emitir parecer sobre proposições e matérias que disponham sobre:

- a) servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;
- b) concessão ou retirada de direitos e/ou benefícios aos servidores públicos;
- c) planos de cargos, carreiras e salários e ao estatuto dos servidores públicos;
- d) relativas à estrutura administrativa e organizacional do Executivo e do Legislativo Municipal;
- e) concursos públicos;
- f) criação, regulação ou extinção de contratos temporários, nos termos constitucionais;
- g) qualificação do servidor público ou a melhorias nas condições de trabalho.

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, do Estatuto dos Servidores, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) nos casos a ela aplicáveis, e, em havendo determinação proveniente de lei federal, notificar o Executivo e, se necessário, exigir pelos meios cabíveis a concessão de direitos e condições que já lhes sejam assegurados;

III - recepcionar eventuais denúncias de assédio moral ou sexual a servidores(as), a funcionários de concessionárias de serviços públicos municipais ou a contratados(as) temporariamente pelo Município, nos termos das legislações e normas específicas, e, se encontrado indícios do ato, tomar medidas cabíveis junto aos órgãos competentes

IV - promover ampla participação dos servidores públicos municipais, sindicatos, organizações não governamentais, poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão.

V – manifestar-se sobre todas as proposições pertinentes aos assuntos relacionados ao turismo, esporte e cultura;

VI – receber reclamações e denúncias de fatos que envolvam o turismo, esporte e/ou cultura, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VII – fiscalizar e acompanhar os programas, projetos e ações governamentais na área de atuação da Comissão;

VIII – estimular ações da sociedade civil voltadas para o implemento do turismo, do esporte e da cultura no Município de Casimiro de Abreu;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



IX – promover campanhas de conscientização, propor ações preventivas ao governo e estimular pesquisas relativas às áreas de atuação da Comissão;

X – realizar e participar de conferências, eventos e audiências públicas sobre matérias de sua competência, atuando em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações Não Governamentais para discutir e buscar soluções dos problemas relacionados aos temas da Comissão.

Art. 6º - Ficam revogados o § 1º e o § 2º do art. 84-A da Resolução nº 13/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 7º - Fica alterado o art. 84-B da Resolução nº 13/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84-B - Compete à Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Animal e Desenvolvimento Rural:

I – manifestar-se sobre todas os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados ao Meio Ambiente;

II – manifestar-se sobre todas as proposições pertinentes a assuntos relacionados aos animais;

III – receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes;

IV – fiscalizar e acompanhar os programas, projetos e ações governamentais de defesa e proteção aos animais;

V – estimular ações da sociedade civil voltadas para a defesa e proteção dos animais no Município de Casimiro de Abreu;

VI – promover campanhas de conscientização, propor ações preventivas ao governo e estimular pesquisas relativas aos animais;

VII – realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações Não Governamentais para discutir e buscar soluções dos problemas relacionados aos direitos dos animais;

VIII – incentivar políticas públicas de saúde e bem-estar animal.

IX - opinar e emitir parecer sobre proposições e matérias que disponham sobre:

a) a agricultura, a pecuária, a piscicultura;

b) políticas de planejamento agrícola, de abastecimento rural e de acesso aos mercados;

c) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

d) uso de defensivos agrotóxicos;

e) organização de políticas do setor rural;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



- f) estímulo à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola;
 - g) declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área da agricultura e pecuária;
 - h) créditos rurais;
 - i) ordenação, exploração, distribuição e escoamento da produção rural;
 - j) função social da terra;
 - k) assistência técnica, infraestrutura e qualificação rural;
 - l) assistência social e à saúde do produtor rural;
 - m) relações de trabalho no meio rural;
- X - acompanhar e fiscalizar as atividades e a execução dos planos inerentes às áreas de agricultura, pecuária, abastecimento e desenvolvimento rural no âmbito do Município de Casimiro de Abreu;

Art. 8º - Ficam revogados os artigos 84-C, 84-D, 84-E, 84-F, 84-G e 84-H da Resolução nº 13/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 04 de fevereiro de 2025.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente

MARCELO MOTA GAIÃO
1º Secretário

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
2º Secretário